



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 955/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

C.N.P.J / CPF: 13104740000110

ATIVIDADE LICENCIADA: CONJUNTO RESIDENCIAL RECANTO DA SERRA (1ª ETAPA)

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: BAIRRO QUEIMADAS, QUEIMADAS, ITABAIANA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à 1ª etapa de operação de um conjunto habitacional composta por 316 casas. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar o comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção dos sistemas de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
5. A empresa deverá realizar serviços de melhorias na rede de drenagem pluvial, no ponto de lançamento dos efluentes do empreendimento no Riacho do Bacalhau, de forma a garantir o fluxo natural das águas
6. A empresa deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os seguintes documentos:
 - Declaração de Responsabilidade Técnica, emitida pela Prefeitura Municipal, pela operação, manutenção e licenciamento ambiental da Estação de Tratamento de Esgoto e disposição final de efluentes do Conjunto Habitacional Recanto da Serra.

- Relatório Técnico, com registro fotográfico, sobre a execução dos serviços de melhoria na rede de drenagem pluvial, no ponto de lançamento dos efluentes do empreendimento no Riacho Bacalhau.
7. A empresa deverá executar a adequação da quinta unidade de Filtro Anaeróbio (nº 5), componente do sistema de tratamento de esgoto, cujo funcionamento está vinculado ao licenciamento ambiental da 2ª etapa de implantação do empreendimento, Licença de Instalação nº 414/2013 de 13/09/2013.
 8. Para o tratamento do esgoto gerado no empreendimento foi implantado um sistema composto por um Digestor Anaeróbio de Fluxo Ascendente (DAFA) e 05 (cinco) Filtros Anaeróbios, com lançamento do efluente tratado na rede de drenagem pluvial do empreendimento, cujo destino final é o Riacho do Bacalhau.
 9. O sistema de esgotamento sanitário e disposição final de efluentes deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
 10. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do mesmo.
 11. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
 12. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
 13. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 14. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
 15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
 16. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
 17. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
 18. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:06:15 do dia 29/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-003970/TEC/LO-0279 e Parecer Técnico PT-10399/2013-0377

Válida até 29/11/2016

Código de controle da licença: e8cbe6dcc4a52d15e5a835e2680080e

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.